


18 / 02 / 2022

18 FEV 2022



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

SITUAÇÃO	
<input type="checkbox"/>	APROVADO
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO C/ EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
25 / 02 / 2022	
	
VISTO	

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO A SER PAGO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE ACARAU, NOS TERMOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ACARAU**, Estado do Ceará, **ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo, encaminha à Câmara Municipal de Acaraú/CE, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, a título de auxílio, a ser pago aos profissionais que atuam na Atenção Primária, conforme o componente de pagamento por desempenho do custeio da Atenção Primária à Saúde, recurso financeiro federal, no âmbito do Programa Previne Brasil.

**Parágrafo único:** O conjunto de indicadores do Pagamento por desempenho a ser observados na atuação das Equipes de Saúde da Família, são os seguintes:

- a) Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;
- b) Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

- c) Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- d) Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;
- e) Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada;
- f) Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre;
- g) Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

**Art. 2º** - Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para o rateio do incentivo financeiro por desempenho da Atenção Primária do âmbito do Programa Previne Brasil e será destinado aos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família e Apoiadores Institucionais do programa na Secretaria de Saúde do município de Acaraú-CE, na forma do anexo do anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - O incentivo financeiro variável objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde (MS) no componente desempenho do âmbito do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do programa;

**Parágrafo único** - Fica o município desobrigado do pagamento do incentivo por desempenho, caso o Ministério da Saúde (MS) não execute o repasse dos recursos

financeiros ao Fundo Municipal de Saúde ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

**Art. 4º** - O recurso financeiro repassado pelo Ministério da Saúde de pagamento por desempenho através do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Acaraú, será destinado para pagamento de incentivo por desempenho aos profissionais que atuam na Atenção Primária à Saúde, conforme descrito no anexo I desta Lei, após avaliação interna e o resultado das avaliações quadrimestrais das metas atingidas dos indicadores e pelo cálculo do Indicador Sintético Final (ISF), publicadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** - O Incentivo Financeiro por Desempenho da Atenção Primária a Saúde (APS) possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Atenção Primária a Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões, de indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a melhoria da qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 6º** - Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho de acordo com os percentuais de cada categoria descritos no anexo I, os seguintes profissionais:

- I - Enfermeiros, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem e Recepcionistas da Estratégia Saúde da Família;
- II - Dentistas e Técnicos/Auxiliares de Saúde Bucal;
- III - Agentes Comunitários de Saúde;
- IV - Apoiadores Institucionais.

**§1º.** Os profissionais das equipes de saúde que farão jus ao incentivo financeiro poderão ser compostas por profissionais efetivos, servidores públicos e temporários que estiverem exercendo suas funções junto à Atenção Primária em Saúde do Município de Acaraú e vinculadas ao SCNES das respectivas unidades de saúde.

**§2º.** Os Apoiadores Institucionais que farão jus ao incentivo financeiro serão os Coordenadores da Secretaria de Saúde nomeados através de Portaria da respectiva pasta, que estiverem exercendo as funções de controle, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelas equipes da Atenção Primária em Saúde, inclusive visitas ao território das Equipes para acompanhamento das atividades e ações de Educação Permanente.

**§3º.** O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho da Atenção Primária será dividido entre as categorias conforme percentual descrito no Anexo I desta Lei.

**§4º.** Os profissionais que terão direito ao recebimento do incentivo financeiro, serão aqueles que desempenharam suas atividades durante o quadrimestre avaliado.

**Art. 7º.** A concessão do Incentivo Financeiro por Desempenho da Atenção Primária aos profissionais de saúde integrantes das Equipes de saúde, está condicionada à prévia avaliação de competência, qualidade, desempenho e eficiência, e por meio de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual e coletiva.

**Art. 8º.** Os Indicadores serão avaliados quadrimestralmente pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando o Sistema Oficial E-Gestor da Atenção Básica, seguindo meta definida em Ficha de Qualificação pelo Ministério da Saúde (MS), sendo o resultado o parâmetro de pagamento para o quadrimestre seguinte.

**§1º.** A Secretaria de Saúde enviará relatório com os devidos valores que cada profissional fará jus à Secretaria de Administração até o décimo dia subsequente ao fechamento do quadrimestre. O repasse aos profissionais será realizado mensalmente em folha de pagamento suplementar conforme o resultado dos indicadores no quadrimestre avaliado.

I - Para cada equipe será atribuído um indicador sintético final (ISF), variando de 0% a 100%, a partir da atribuição do alcance individual de cada indicador, segundo seus respectivos parâmetros, definidos em norma do Ministério da Saúde, com as regulamentações dos indicadores do Previner Brasil. O resultado alcançado pela equipe será a base dos pagamentos aos profissionais.

II – A Equipe que tiver o resultado do ISF abaixo de 50% das metas, a equipe não fará jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao quadrimestre avaliado, ISF abaixo de 5.

III – A Equipe que tiver o resultado do ISF entre 50% e 80% das metas, a equipe fará jus ao recebimento do valor de 60% do incentivo, ISF entre 5 e 8.

IV – A Equipe que tiver o resultado do ISF acima de 80% das metas, a equipe fará jus ao recebimento de 100% do incentivo pelo quadrimestre avaliado, ISF 10.

**§2º.** Nos casos em que se identificar o não cumprimento mínimo ou parcial das metas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá avaliar os integrantes da equipe individualmente, e, em caso de não cumprimento individual do desempenho, estes, não farão jus ao recebimento do incentivo pelo quadrimestre seguinte, não prejudicando aos demais integrantes da equipe.

**§3º.** Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre seguinte.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que os valores excedentes do Incentivo Financeiro por Desempenho da Atenção Primária, oriundo do não cumprimento das metas dos indicadores, conforme descrito no *caput*, serão utilizados para custeio das ações da Unidade de Saúde a qual a equipe pertence.



**Art. 9º** - Quanto ao financiamento federal dos indicadores do pagamento por desempenho a serem avaliados conforme previsto na norma definida pelo Ministério da Saúde.

§1º. para avaliação dos indicadores de desempenho no ano de 2022 será observado as seguintes regras:

I - no primeiro quadrimestre de 2022 será considerado:

a) o percentual de alcance real para as metas dos indicadores: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação; e Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

b) o percentual de alcance de 100% para as metas dos indicadores: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado; Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS; Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada; Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

II - no segundo quadrimestre de 2022 será considerado:

a) o percentual de alcance real para as metas dos indicadores: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação; e Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV; Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado; Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS; Proporção de crianças de 1 (um) ano

de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada;

b) o percentual de alcance de 100% para as metas dos indicadores: Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

III - no terceiro quadrimestre de 2022 será considerado o percentual de alcance real para as metas de todos os 7 (sete) indicadores elencados no item a e b do inciso I do § 1º.

**Art. 10** - Os indicadores do pagamento por desempenho para o ano de 2023 será definido por Decreto do Executivo Municipal de Acaraú/CE, após pactuação da Comissão Intergestores Tripartite.

**Art. 11** - O valor do Incentivo Financeiro por Desempenho da APS repassado não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e das pensões.

**Art. 12** - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:



- I – Deixar de alimentar o sistema de informação padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Deixar de apresentar produção;
- III - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;
- IV - Atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias;
- V - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;
- VI – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- VII – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Ministério da Saúde;
- VIII - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

**§2º.** Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

**Art. 13** - Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao PROGRAMA, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 14** - As despesas decorrentes de execução desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas



no orçamento da Secretaria de Saúde, especialmente com recursos de incentivos financeiros do Programa Previnde Brasil – Incentivo por Desempenho, transferindo fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.862/2020.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, em 17 de fevereiro de 2022.



**ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ANEXO I**

**➤ FUNÇÕES / CATEGORIAS E PERCENTUAIS PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO DA ATENÇÃO BÁSICA**

	<b>Funções / Categorias</b>	<b>Percentagem de repasse</b>
<b>01</b>	Enfermeiro da Equipe de Saúde da Família	31,4%
<b>02</b>	Cirurgião Dentista da Equipes de Saúde Bucal	11,4%
<b>03</b>	Recepcionistas Unidades Básicas de Saúde/ESF	4,98%
<b>04</b>	Técnico/Auxiliar de Enfermagem da ESF	24%
<b>05</b>	Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal	3%
<b>06</b>	Agente Comunitário de Saúde	15,22%
<b>07</b>	Apoiadores Institucionais	10%



# CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

## PARECER Nº. 2402.01/2022 - COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

### DA EXPOSIÇÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, reuniram-se no dia **24 de Fevereiro de 2022**, para analisar e emissão de parecer sobre o **Projeto de Lei nº 012/2022** que **DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO A SER PAGO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, NOS TERMOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição é de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal e ingressou na pauta desta Casa de Leis no dia 18 de Fevereiro de 2022, na 5ª Sessão Ordinária, não recebendo emendas ou substitutivos até a presente data.

Na sequência do processo legislativo foi a propositura encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 56, inc. 1º, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verificamos que a proposição é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência privativa do executivo. Desta forma, naquilo que nos cabe examinar, o projeto encontra-se em condições de ser aprovado.

### DA CONCLUSÃO

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final conclui **PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI Nº. 012/2022**, devendo o mesmo ser encaminhado ao Plenário.

Contudo, a fim de adequar sua redação à técnica legislativa adotada por esta Casa Legislativa e o melhor atendimento do interesse público, sugerimos as seguintes

#### EMENDAS:

Passa-se a ler o parágrafo único do artigo 8º, do Projeto de Lei nº 012/2022 da seguinte forma:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

“§4º. Fica estabelecido que os valores excedentes de Incentivo Financeiro por Desempenho da Atenção Primária, oriundo do não cumprimento das metas dos indicadores, conforme descrito no caput serão utilizados para custeio das ações da Unidade de Saúde a qual a equipe pertente.”

Passa-se a ler o parágrafo único do artigo 8º, do Projeto de Lei nº 012/2022 da seguinte forma:

“§4º. Fica estabelecido que os valores excedentes de Incentivo Financeiro por Desempenho da Atenção Primária, oriundo do não cumprimento das metas dos indicadores, conforme descrito no caput serão utilizados para custeio das ações da Unidade de Saúde a qual a equipe pertente.”

Dê-se ao inciso IV, do artigo 12 do Projeto de Lei nº 012/2022 a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

IV – Atestados para todos os casos superiores a 10 (dez) dias.”

Dê-se ao artigo 15 do Projeto de Lei nº 012/2022 a seguinte redação:

“Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.862/2020, retroagindo os seus efeitos financeiros à 1º de Janeiro de 2022.”

Paço da Câmara Municipal de Acaraú(CE), 24 de Fevereiro de 2022.

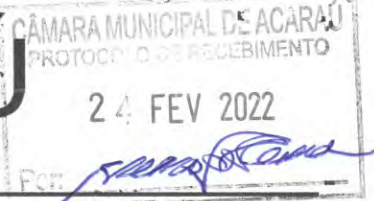
**PAULO CÉSAR ROCHA**  
Presidente

  
**ÊNIO LUIS FERNANDES DE ANDRADE**  
Secretário

  
**MARIA ERINEUZA F. DA SILVA**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ACARAÚ**



PROPOSIÇÃO DE EMENDA Nº 001/2022

Proposição Alvo: PROJETO DE LEI Nº 012/2022 de 24 de fevereiro de 2022

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2022, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO A SER PAGO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, NOS TERMOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador **ÊNIO LUÍS FERNANDES DE ANDRADE (PDT)** infrafirmado, vêm com o devido respeito e acatamento a presença de Vossas Excelências, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 012/2022, de 17 de fevereiro de 2022, que **"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO A SER PAGO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, NOS TERMOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

**Art. 1º.** Dê-se o Art. 8º, § 2º, do Projeto de Lei nº 012/2022, de 17 de fevereiro de 2022 a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

§ 2º - Nos casos em que se identificar o não cumprimento mínimo ou parcial das metas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá avaliar os integrantes da equipe individualmente, e, em caso de não cumprimento individual do desempenho de acordo com as metas e indicadores determinados, estes, não farão jus ao recebimento do incentivo pelo quadrimestre seguinte, não prejudicando aos demais integrantes da equipe.

**Art. 2º.** Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 24 de fevereiro de 2022.

SITUAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO C/ EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
25 / 02 / 2022	
VISTO	

  
**ÊNIO LUÍS FERNANDES DE ANDRADE**  
Vereador (PDT)

ENTRADA EM  
25 / 02 / 2022  
NO EXPEDIENTE



### Justificativa

Senhores Vereadores e Vereadoras,

As presentes proposições de Emendas ao PL nº 012/2022, tem como objetivo resguardar os servidores públicos que terão direito a receber o incentivo por desempenho dentro dos critérios estabelecidos em lei e de acordo com as normas do programa Previne Brasil do Governo Federal.

Alguns artigos e dispositivos presentes na lei, poderiam dar maior margem ao entendimento discricionário à Administração com relação à perda do direito do recebimento do Incentivo por Desempenho. Dada a esse aspecto generalista empregado pela redação, as presentes emendas visam tornar mais específicas tais medidas de desempenho deverão ser avaliadas.

Igualmente, visa garantir a servidores que por motivos de doença ou outro tipo de condição, que tenham que se afastar por período superior a 5 dias, pessoas com covid-19 por exemplo, perderiam seus direitos ao Incentivo, por este motivo, a emenda que aumenta o prazo de 05, no original, para 10 dias.

Por fim, mas não menos importante, o acréscimo do § 3º, no Art. 12, determina a ampla defesa e o contraditório aos servidores que poderão perder o incentivo por quaisquer motivos, sem que tal decisão não seja arbitrária ou impositiva, sem a chance para que o servidor penalizado se manifeste ou justifique.

Dito isso, pelos fundamentos e fatos aqui apresentados, peço o apoio dos nobres colegas para que estas emendas sejam aprovadas e conseqüentemente implementadas junto ao Projeto de lei nº 012/2022, para resguardar direitos e garantias aos servidores públicos municipais que poderão fazer jus ao Incentivo por Desempenho, como estabelece o referido Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ACARAÚ**



PROPOSIÇÃO DE EMENDA Nº 002/2022

Proposição Alvo: PROJETO DE LEI Nº 012/2022 de 24 de fevereiro de 2022

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2022, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO A SER PAGO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, NOS TERMOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador **ÊNIO LUÍS FERNANDES DE ANDRADE (PDT)** infrafirmado, vêm com o devido respeito e acatamento a presença de Vossas Excelências, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 012/2022, de 17 de fevereiro de 2022, que **"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO A SER PAGO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, NOS TERMOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

**Art. 1º.** Dê-se o Art. 12, §1º, IV, do Projeto de Lei nº 012/2022, de 17 de fevereiro de 2022 a seguinte redação:

"Art. 12 - (...)

§ 1º - (...)

IV – Atestados para todos os casos superiores a 10 (dez) dias;"

**Art. 2º.** Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 24 de fevereiro de 2022.

  
**ÊNIO LUÍS FERNANDES DE ANDRADE**  
Vereador (PDT)

<b>SITUAÇÃO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO C/ EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
<u>25 / 02 / 2022</u>	
VISTO	

ENTRADA EM  
25 / 02 / 2022  
NO EXPEDIENTE





### Justificativa

Senhores Vereadores e Vereadoras,

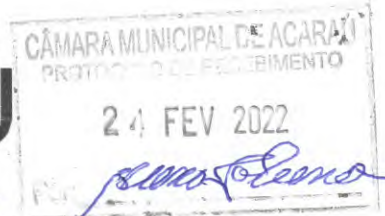
As presentes proposições de Emendas ao PL nº 012/2022, tem como objetivo resguardar os servidores públicos que terão direito a receber o incentivo por desempenho dentro dos critérios estabelecidos em lei e de acordo com as normas do programa Previne Brasil do Governo Federal.

Alguns artigos e dispositivos presentes na lei, poderiam dar maior margem ao entendimento discricionário à Administração com relação à perda do direito do recebimento do Incentivo por Desempenho. Dada a esse aspecto generalista empregado pela redação, as presentes emendas visam tornar mais específicas tais medidas de desempenho deverão ser avaliadas.

Igualmente, visa garantir a servidores que por motivos de doença ou outro tipo de condição, que tenham que se afastar por período superior a 5 dias, pessoas com covid-19 por exemplo, perderiam seus direitos ao Incentivo, por este motivo, a emenda que aumenta o prazo de 05, no original, para 10 dias.

Por fim, mas não menos importante, o acréscimo do § 3º, no Art. 12, determina a ampla defesa e o contraditório aos servidores que poderão perder o incentivo por quaisquer motivos, sem que tal decisão não seja arbitrária ou impositiva, sem a chance para que o servidor penalizado se manifeste ou justifique.

Dito isso, pelos fundamentos e fatos aqui apresentados, peço o apoio dos nobres colegas para que estas emendas sejam aprovadas e conseqüentemente implementadas junto ao Projeto de lei nº 012/2022, para resguardar direitos e garantias aos servidores públicos municipais que poderão fazer jus ao Incentivo por Desempenho, como estabelece o referido Projeto de Lei.



PROPOSIÇÃO DE EMENDA Nº 003/2022

Proposição Alvo: PROJETO DE LEI Nº 012/2022 de 24 de fevereiro de 2022

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2022, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO A SER PAGO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, NOS TERMOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador **ÊNIO LUÍS FERNANDES DE ANDRADE (PDT)** infrafirmado, vêm com o devido respeito e acatamento a presença de Vossas Excelências, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 012/2022, de 17 de fevereiro de 2022, que **"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO A SER PAGO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, NOS TERMOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

**Art. 1º.** Seja acrescido ao Art. 12, do Projeto de Lei nº 012/2022, de 17 de fevereiro de 2022, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"Art. 12 - (...)

§ 3º - Em todos os casos em que o servidor poderá perder o direito ao Incentivo por Desempenho, lhe será resguardado o direito a ampla defesa e o contraditório."

**Art. 2º.** Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 24 de fevereiro de 2022.

SITUAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO C/ EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
<u>25 / 02 / 2022</u>	
	
VISTO	

  
**ÊNIO LUÍS FERNANDES DE ANDRADE**  
Vereador (PDT)

ENTRADA EM  
25 / 02 / 2022  
NO EXPEDIENTE



### Justificativa

Senhores Vereadores e Vereadoras,

As presentes proposições de Emendas ao PL nº 012/2022, tem como objetivo resguardar os servidores públicos que terão direito a receber o incentivo por desempenho dentro dos critérios estabelecidos em lei e de acordo com as normas do programa Previde Brasil do Governo Federal.

Alguns artigos e dispositivos presentes na lei, poderiam dar maior margem ao entendimento discricionário à Administração com relação à perda do direito do recebimento do Incentivo por Desempenho. Dada a esse aspecto generalista empregado pela redação, as presentes emendas visam tornar mais específicas tais medidas de desempenho deverão ser avaliadas.

Igualmente, visa garantir a servidores que por motivos de doença ou outro tipo de condição, que tenham que se afastar por período superior a 5 dias, pessoas com covid-19 por exemplo, perderiam seus direitos ao Incentivo, por este motivo, a emenda que aumenta o prazo de 05, no original, para 10 dias.

Por fim, mas não menos importante, o acréscimo do § 3º, no Art. 12, determina a ampla defesa e o contraditório aos servidores que poderão perder o incentivo por quaisquer motivos, sem que tal decisão não seja arbitrária ou impositiva, sem a chance para que o servidor penalizado se manifeste ou justifique.

Dito isso, pelos fundamentos e fatos aqui apresentados, peço o apoio dos nobres colegas para que estas emendas sejam aprovadas e conseqüentemente implementadas junto ao Projeto de lei nº 012/2022, para resguardar direitos e garantias aos servidores públicos municipais que poderão fazer jus ao Incentivo por Desempenho, como estabelece o referido Projeto de Lei.